



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Credenciamento

01/2026

CONTRATANTE (UASG) 080301

(UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO CAMPINAS LESTE)

OBJETO

Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 – 6ª02: 6ª02.3, 6ª02.5, 6ª02.Y, 6ª02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM-5-TR*, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$559.454,76

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

60 (sessenta) meses



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº SEI 015.00559963/2026-94)

Torna-se público que o(a) A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS LESTE com sede na Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Município de Campinas/SP, no uso de suas atribuições normativas pelo Decreto nº 57.141, 18 de julho de 2011 e Resolução SE nº 92, de 12 de outubro de 2012, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados **em que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 – 6ª02: 6ª02.3, 6ª02.5, 6ª02.Y, 6ª02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM5-TR**, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular com serviço opcional de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, ida e volta da residência à escola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5.6. A Instituição que não possuir autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Unidades Regionais de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 138, 03 de fevereiro de 2016 e projeto pedagógico/proposta pedagógica da escola de ensino regular.**
- 2.5.7. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, que não apresentarem Requerimento de Credenciamento, conforme ADENDO VII do Termo de Referência, acompanhado de toda a documentação elencada no item 3.1 do presente instrumento convocatório, bem como as demais pertinentes e constantes do Termo de Referência (Anexo I).**
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação (ADENDO VII do Termo de Referência) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. **A documentação deverá ser entregue por via digital para abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), remetida ao endereço eletrônico da Unidade Regional de Ensino responsável pela circunscrição da instituição, conforme ADENDO VIII do Termo de Referência, na seguinte forma:**

I - No campo Assunto, fazer constar:

Credenciamento de Instituições Especializadas - edital de credenciamento nº **II - No corpo do e-mail deverá constar:**

Nome da Instituição:

Nome do responsável pela Instituição:

Endereço:

CNPJ:

Contato telefônico (com DDD):

Endereço eletrônico (e-mail):

III - Todos os documentos deverão constar dos anexos, em formato PDF.

3.1.2. Em casos excepcionais, se a Instituição interessada não possuir acesso a meios digitais, a entrega dos documentos requeridos deverá ser protocolada no endereço da Unidade Regional de Ensino de sua circunscrição, conforme ADENDO VIII do Termo de Referência.

3.1.3. A Instituição interessada no credenciamento deverá assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.1.4. A proposta deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e acondicionada juntamente com a documentação de habilitação em envelope fechado, na conformidade do item 2.

3.1.5. Os valores unitários/alunos, para a prestação dos serviços de atendimento educacional, conforme ANEXO I – Termo de Referência são os fixados até o limite de:

<u>ALUNO (1/2 PERÍODO) – 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96</u>	<u>R\$ 2.027,01</u>
<u>ALUNO (PERÍODO INTEGRAL) – 7 h ou mais, conforme art. 36 da Res. CNE/CEB nº 7/2010)</u>	<u>R\$ 2.793,24</u>

3.1.6. Os valores unitários/alunos, para a prestação dos serviços de transporte, quando de responsabilidade da contratada, serão os estipulados na Resolução SEDUC nº 120/2024, ou norma que a substitua.

3.1.7. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão em proposta própria, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços.

3.1.8. A proposta não poderá impor condições e deverá limitar-se ao objeto deste credenciamento, sendo desconsiderados quaisquer preços superiores aos fixados no item 3.1.5 ou qualquer outra condição não previstas no Edital e seus anexos.

3.1.9. A instituição interessada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.1.10. Deve ser apresentado o planejamento anual das ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando habilidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, através de “(...) práticas pedagógicas inclusivas e de acessibilidade curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (SÃO PAULO, 2019, p. 27); contendo inclusive:

3.1.10.1. quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato;

3.1.10.2. Cópia do plano escolar homologado para o ano corrente.

3.1.11. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Unidades Regionais de Ensino.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **7 (sete) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.16. **O processo de Credenciamento e a análise da documentação exigida serão realizados por meio de Comissão de Análise Técnica instituída por Portaria do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino da**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Unidade Regional de Ensino responsável pela circunscrição da escola a ser credenciada.

4.17. A Comissão de Análise Técnica será composta ao menos por:

- I - Um Supervisor de Ensino;**
- II - Um docente da área de Educação Especial;**
- III - Um servidor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura;**
- IV - Um servidor do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar.**

4.18. Representantes da Comissão de Análise Técnica deverão realizar ao menos técnica à escola para verificar as condições do local de prestação de serviços (atendimento dos estudantes), a fim de elaborar relatório conforme o seguinte roteiro:

4.19. Análise e parecer conclusivo das condições físicas:

Localização e condições de acesso do local de atendimento dos estudantes;

Condições de acessibilidade;

Capacidade física de cada sala para a educação básica (verificando a composição das classes, conforme o Item 5.5 do Anexo I - Termo de Referência);

Mobiliário de acordo com o trabalho pedagógico;

Atendimento aos protocolos de higiene (condições de limpeza e asseio);

Verificação da adoção de medidas exigidas para contenção de pandemias e/ou calamidade pública nas aulas presenciais, conforme orientações governamentais, conforme Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

4.20. Análise e parecer conclusivo das condições pedagógicas

- a) Proposta/Projeto Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens asseguradas aos estudantes, conforme a oferta da educação básica autorizada para a escola, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do Currículo Paulista, bem como as formas de avaliação dos estudantes;**
- b) Desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos mediante flexibilização e acessibilidade do Currículo Paulista;**
- c) Capacidade para o desenvolvimento de atividades remotas por meio de tecnologias, caso haja eventual determinação estatal de medidas para contenção de pandemias e/ou calamidade pública;**
- d) Na oferta da educação básica, observar que a faixa etária de atendimento deverá ser a mesma de frequência da Educação Básica, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) que subsidiará a execução do CONTRATO;**
- e) Portfólios dos estudantes já atendidos, verificando a regularidade dos trabalhos junto aos discentes.**

4.21. Análise e parecer final acerca das condições gerais da escola para desenvolvimento do atendimento pretendido em sede de eventual celebração de CONTRATO, concluindo-se pela habilitação ou inabilitação da Instituição.

4.22. Além dos pontos constantes do item 8.4 e 8.5 deste edital, outros aspectos poderão ser observados pela Comissão de Análise Técnica, visando à comprovação das condições editalícias exigidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 4.23.** A qualquer tempo, representantes da Comissão de Análise Técnica poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Serão realizadas tantas visitas técnicas quantas cada equipe da Unidade Regional de Ensino considerar necessárias.
- 4.24.** Cada visita deverá ser agendada por e-mail ou por telefone e poderá ser realizada em data acordada entre a escola e os representantes da Comissão de Análise Técnica que realizará a visita.
- 4.25.** A Comissão de Análise Técnica poderá colher as informações e os subsídios que julgar necessários para a elaboração de seu relatório, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 4.26.** Competirá à Comissão de Análise Técnica da Unidade Regional de Ensino, quando da(s) visita(s) técnica(s), fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de seus relatórios.
- 4.27.** Todos os procedimentos realizados pela Comissão de Análise Técnica deverão compor processo administrativo, autuado em nome da Instituição interessada.
- 4.28.** A Comissão de Análise Técnica submeterá seu parecer conclusivo ao Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, que é a autoridade responsável para decidir sobre o credenciamento da interessada.
- 4.29.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.
- 4.30.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 4.31.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, a Unidade Regional de Ensino concederá prazo para regularização por parte da Instituição. Em não havendo a referida regularização no prazo indicado, dar-se-á por inabilitada a Instituição.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de São Paulo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail da Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste clt.seafin@educacao.sp.gov.br e/ou clt.secomse@educacao.sp.gov.br aos cuidados da Comissão de Análise Técnica.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A distribuição da demanda observará, dentre outros, objetivamente na seguinte ordem 1º) A localização da escola frente a localização da residência do aluno para atendimento da Lei Decreto ou Resolução que versa sobre o direito do aluno estudar em unidade mais próxima da sua residência (trajeto residência/escola mais curto, com ou sem transporte) ;2º) A capacidade operacional da escola credenciada observando-se conforme as exigências contidas no Termo de Referência se a unidade escolar possui espaço físico para inserção do aluno, isto é, em classes com até 6 alunos ou menos, ou de 11 alunos ou menos, na modalidade Ensino Fundamental I ou Fundamental II, por meio período ou excepcionalmente por Ensino Integral; 3º) O atendimento adequado ao aluno através de Plano Individual de Ensino verificado em documentos e relatórios multidisciplinares previamente elaborados para definição e inserção em classes multisseriadas ou seriadas; 4º) A divisão equânime da demanda quando os critérios de localização da escola, capacidade operacional da escola e Atendimento adequado forem similares e possíveis; 5º) Se quaisquer dos critérios impossibilitar a matrícula do aluno em qualquer das escolas credenciadas será acionada outra Unidade Regional de Ensino mais próxima, e que possua escola credenciada, para a matrícula do aluno.

10.2. Cada Instituição terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos digitais no endereço eletrônico da Unidade Regional de Ensino, sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

10.3. As Instituições deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste edital.

10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo pela Comissão de Análise Técnica para regularização do que for necessário. Descumprido o prazo, a Instituição será inabilitada.

10.5. A habilitação obtida a partir do processo de Credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência dos contratos, está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6. As Unidades Regionais de Ensino deverão publicar os nomes das instituições que tiveram Credenciamento deferidos em suas regiões no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente.

10.7. Expirado o prazo de validade 60 (sessenta) meses de vigência do credenciamento, as instituições atualmente credenciadas, que tenham interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão obrigatoriamente requerer novo credenciamento à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Comissão de Análise Técnica, atendendo a todas as normas contidas neste edital, ou outro que o substituir.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade. A Administração poderá ainda publicar novo edital de credenciamento, caso haja necessidade de alteração das regras para credenciamento.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 dias de antecedência;
 - 11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4 Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso
- 13.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 13.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.6.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.6.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.6.1.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 13.6.1.3 ANEXO III – Resolução SEDUC, nº 28, de 23 de fevereiro de 2026.

Campinas, na data da assinatura digital.

Jefferson Pratavieira
Chefe do Serviço de Administração e Finanças – SEAFIN

Nivaldo Vicente Autoridade Competente
Coordenador – Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14/2026
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CAMPINAS LESTE
(Processo Administrativo n.º. 015.00559963/2026-94)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços prestados por instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 – 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular com serviço opcional de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, ida e volta da residência à escola.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	23	R\$ 2.027,01	R\$ 46.621,23
2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA,	17043	Unitário		R\$ 2.793,24	R\$ 00,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO						R\$ 46.621,23
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO						R\$ 559.454,76

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a adoção de vigência plurianual mais vantajosa à Administração em razão da necessidade permanente da prestação, da racionalização dos custos operacionais, da preservação da continuidade do serviço e da obtenção de melhores condições econômico-financeiras ao longo do tempo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e demais elementos técnicos que instruem a contratação

1.3. O Contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.4. É admitida somente a subcontratação do transporte escolar, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000089/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2025
- III) Id do item no PCA: 15
- IV) Classe/Grupo: 859 (outros serviços de suporte)
- V) Identificador da Futura Contratação: 80301-3854/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Tendo em vista que o credenciamento visa a prestação dos serviços escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, a instituição contratada deverá ainda observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A Comissão de Análise Técnica da Unidade Regional de Ensino poderá realizar tantas visitas técnicas quantas cada equipe da Unidade Regional de Ensino considerar necessárias.

4.7. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ou por telefone e poderá ser realizada em data acordada entre a escola e os representantes da Comissão de Análise Técnica que realizará a visita.

4.8. A Comissão de Análise Técnica poderá colher as informações e os subsídios que julgar necessários para a elaboração de seu relatório, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.9. Competirá à Comissão de Análise Técnica da Unidade Regional de Ensino, quando da(s) visita(s) técnica(s), fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de seus relatórios.

4.10. Todos os procedimentos realizados pela Comissão de Análise Técnica deverão compor processo administrativo, autuado em nome da Instituição interessada.

4.11. A Comissão de Análise Técnica submeterá seu parecer conclusivo ao Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, que é a autoridade responsável para decidir sobre o credenciamento da interessada

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: as instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Unidades Regionais de Ensino, conforme especificações constantes do ADENDO I deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o serviço será executado conforme calendário escolar próprio.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a) ALUNO (1/2 PERÍODO) – 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96

b) ALUNO (PERÍODO INTEGRAL) – 7 h ou mais, conforme art. 36 da Res. CNE/CEB nº 7/2010)

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme Adendo I deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme Adendo III deste termo de referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: estudantes pertencentes a Unidade Regional de Ensino. Todas as 91 (noventa e uma) DE's poderão publicar o edital de credenciamento (modelo disponibilizado pela SEDUC/SUPED/DIESPI/DVESP), desde que tenham demanda de estudantes que não se beneficiam da inclusão na rede regular, nesse momento.

5.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e acondicionada juntamente com a documentação de habilitação em envelope fechado.

5.8. Os valores unitários/alunos, para a prestação dos serviços de atendimento educacional, conforme Adendo I – Termo de Referência são os fixados até o limite de:

ALUNO (1/2 PERÍODO) – 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96	R\$ 2.027,01
ALUNO (PERÍODO INTEGRAL) – 7 h ou mais, conforme art. 36 da Res. CNE/CEB nº 7/2010)	R\$ 2.793,24

5.9. Os valores unitários/alunos, para a prestação dos serviços de transporte, quando de responsabilidade da contratada, serão os estipulados na Resolução SEDUC nº 120, de 24 de janeiro de 2020, ou norma que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

5.10. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão em proposta própria, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços.

5.11. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer preços superiores aos fixados no item 5.8 ou qualquer outra condição, não prevista neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Novo credenciamento/recredenciamento da escola especializada;
- b) Indicação dos estudantes para atendimento advinda da Unidade Regional de Ensino.
- c) Assinatura do contrato de prestação dos serviços de escolarização em escola especializada.
- d) Na falta de escolas especializadas devidamente credenciadas, os alunos serão atendidos na rede regular de ensino até que haja um credenciamento e assinatura de contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento pedagógico, por meio da Equipe de Educação Especial da Unidade Regional de Ensino, com a fiscalização dos seguintes documentos/serviços: a) Avaliação Pedagógica de entrada e saída da escola especializada;

b) Plano Individual semestral ou anual, conforme necessidade do estudante;

c) Relatórios emitidos pela Equipe Multidisciplinar semestralmente;

d) Abertura de novas salas em conformidade com as especificações contidas no ADENDO I;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos devidamente inseridos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Paulo, validada pela Unidade Regional de Ensino o e originais da nota fiscal, para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não tenha produzido os resultados acordados,
- b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.2. A utilização da listagem de frequência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) O valor da mensalidade será o praticado pela Instituição de Ensino até o limite máximo fixado abaixo:

a.1) No caso de meio período (4h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96) o valor máximo estipulado é de R\$ 2.027,01.

a.2) No caso de período integral (7 h ou mais, conforme art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010) o valor máximo estipulado é de R\$ 2.793,24.

- b) A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino. E considera-se período integral a jornada de no mínimo 7h ou mais, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

- c) Considera-se meio período a jornada de 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96.

- d) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviço será a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), mediante a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Unidade Regional de Ensino e originais da nota fiscal;

- e) O aluno que deixar de frequentar a escola, sem justificativa médica por mais de 15 dias letivos (corridos ou não) perderá a vaga na escola especializada;

- f) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica de 30 a 60 dias letivos corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte;

- g) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica por mais de 60 dias corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte e consequentemente perderá a vaga na escola especializada;

7.4. Do Pagamento do Serviço de Transporte Escolar oferecido opcionalmente a critério da instituição:

- a) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços, será feita mediante:

- a.1) a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), conforme Tabela Consolidada, estipulados na Resolução SEDUC nº 120/2024 e suas alterações, ou norma que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

a.2) a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Unidade Regional de Ensino e originais da nota fiscal.

b) Os valores referidos neste subitem 7.4, incluem todas as despesas necessárias à integral prestação de serviços, nela incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo vedada a cobrança aos responsáveis dos alunos, quaisquer valores adicionais.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

7.16.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado após o efetivo credenciamento conforme art. 79 também da Lei 14.133, de 2021 e poderá ser contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da mesma Lei, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. A execução do credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 8.1.1. Início da execução do credenciamento: a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 8.3. Da entrega da proposta comercial, proposta técnica e documentação de habilitação:
- 8.3.1. A documentação deverá ser entregue por via digital para abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), remetida ao endereço eletrônico da Unidade Regional de Ensino responsável pela circunscrição da instituição, conforme Adendo VII deste Termo de Referência, na seguinte forma:

I - No campo Assunto, fazer constar: Credenciamento de Instituições Especializadas - edital de credenciamento nº ____/____
II - No corpo do e-mail deverá constar: Nome da Instituição: Nome do responsável pela Instituição: Endereço: CNPJ: Contato telefônico (com DDD): Endereço eletrônico (e-mail):
III - Todos os documentos deverão constar dos anexos, em formato PDF.

- 8.3.1.1. Em casos excepcionais, se a Instituição interessada não possuir acesso a meios digitais, a entrega dos documentos requeridos deverá ser protocolada no endereço da Unidade Regional de Ensino de sua circunscrição, conforme Adendo VII deste Termo de Referência.
- 8.3.1.2. A Instituição interessada no credenciamento deverá assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 8.4. Da proposta pedagógica:
- 8.4.1. Deve ser apresentado o planejamento anual das ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando habilidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, através de “(...) práticas pedagógicas inclusivas e de acessibilidade curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (SÃO PAULO, 2019, p. 27); contendo inclusive:
- 8.4.1.1. quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato;
- 8.4.1.2. Cópia do plano escolar homologado para o ano corrente.
- 8.5. Comissão de análise técnica:
- 8.5.1. O processo de Credenciamento e a análise da documentação exigida serão realizados por meio de Comissão de Análise Técnica instituída por Portaria do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino responsável pela circunscrição da escola a ser credenciada.
- 8.5.2. A Comissão de Análise Técnica será composta ao menos por:
- I - Um Supervisor de Ensino;
 - II - Um docente da área de Educação Especial;
 - III - Um servidor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

IV - Um servidor do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar.

8.5.3. Representantes da Comissão de Análise Técnica deverão realizar ao menos técnica à escola para verificar as condições do local de prestação de serviços (atendimento dos estudantes), a fim de elaborar relatório conforme o seguinte roteiro:

8.5.4. Análise e parecer conclusivo das condições físicas:

- a) Localização e condições de acesso do local de atendimento dos estudantes;
- b) Condições de acessibilidade;
- c) Capacidade física de cada sala para a educação básica (verificando a composição das classes, conforme o Item 5.5 do Anexo I - Termo de Referência); d) Mobiliário de acordo com o trabalho pedagógico;
- e) Atendimento aos protocolos de higiene (condições de limpeza e asseio);
- f) Verificação da adoção de medidas exigidas para contenção de pandemias e/ou calamidade pública nas aulas presenciais, conforme orientações governamentais, conforme Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

8.5.5. Análise e parecer conclusivo das condições pedagógicas

- a) Proposta/Projeto Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens asseguradas aos estudantes, conforme a oferta da educação básica autorizada para a escola, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do Currículo Paulista, bem como as formas de avaliação dos estudantes;
- b) Desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos mediante flexibilização e acessibilidade do Currículo Paulista;
- c) Capacidade para o desenvolvimento de atividades remotas por meio de tecnologias, caso haja eventual determinação estatal de medidas para contenção de pandemias e/ou calamidade pública;
- d) Na oferta da educação básica, observar que a faixa etária de atendimento deverá ser a mesma de frequência da Educação Básica, conforme especificado neste Termo de Referência (ADENDO I) que subsidiará a execução do CONTRATO;
- e) Portfólios dos estudantes já atendidos, verificando a regularidade dos trabalhos junto aos discentes.

8.5.6. Análise e parecer final acerca das condições gerais da escola para desenvolvimento do atendimento pretendido em sede de eventual celebração de CONTRATO, concluindo-se pela habilitação ou inabilitação da Instituição.

8.5.7. Além dos pontos constantes do item 8.5.4 e 8.5.5, outros aspectos poderão ser observados pela Comissão de Análise Técnica, visando à comprovação das condições editalícias exigidas.

8.5.8. A qualquer tempo, representantes da Comissão de Análise Técnica poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Serão realizadas tantas visitas técnicas quantas cada equipe da Unidade Regional de Ensino considerar necessárias.

8.5.9. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ou por telefone e poderá ser realizada em data acordada entre a escola e os representantes da Comissão de Análise Técnica que realizará a visita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

8.5.10. A Comissão de Análise Técnica poderá colher as informações e os subsídios que julgar necessários para a elaboração de seu relatório, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.5.11. Competirá à Comissão de Análise Técnica da Unidade Regional de Ensino, quando da(s) visita(s) técnica(s), fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de seus relatórios.

8.5.12. Todos os procedimentos realizados pela Comissão de Análise Técnica deverão compor processo administrativo, autuado em nome da Instituição interessada.

8.5.13. A Comissão de Análise Técnica submeterá seu parecer conclusivo ao Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, que é a autoridade responsável para decidir sobre o credenciamento da interessada.

8.5.14. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

8.5.15. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.5.16. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, a Unidade Regional de Ensino concederá prazo para regularização por parte da Instituição. Em não havendo a referida regularização no prazo indicado, darse-á por inabilitada a Instituição.

8.6. Poderão participar do credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto definido no item 1.1. deste Termo de Referência.

8.7. Para a oferta da educação básica, a Instituição deverá possuir autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Unidades Regionais de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 138, 03 de fevereiro de 2016 e projeto pedagógico/proposta pedagógica da escola de ensino regular.

8.8. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme ADENDO VII, acompanhado de toda a documentação elencada no item 5 do presente instrumento convocatório, bem como as demais pertinentes e constantes deste Termo de Referência (ADENDO I).

8.9. Não será admitida no credenciamento a participação, de pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos:

Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva comissão de análise técnica, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21; Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011; Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/21.

Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

8.10. A Instituição de Ensino será contratada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.11. Cada Instituição terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos digitais no endereço eletrônico da Unidade Regional de Ensino, sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

8.12. As Instituições deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Termo de Referência.

8.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo pela Comissão de Análise Técnica para regularização do que for necessário. Descumprido o prazo, a Instituição será inabilitada.

8.14. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, a interessada poderá interpor pedido de recurso ao Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino responsável pela circunscrição da escola interessada, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da inabilitação no órgão oficial de comunicação.

8.15. O recurso será dirigido à comissão de Análise Técnica, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino).

8.15.1. A autoridade superior (Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino) deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.16. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

8.17. Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Unidade Regional de Ensino deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Estado.

8.18. O presente credenciamento será válido até o limite de 60 (sessenta) meses, de modo que poderá ser requerido pelas interessadas dentro desse período.

8.19. A habilitação obtida a partir do processo de Credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência dos contratos, está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.20. As Unidades Regionais de Ensino deverão publicar os nomes das instituições que tiveram Credenciamento deferidos em suas regiões no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente.

8.21. Expirado o prazo de validade 60 (sessenta) meses de vigência do credenciamento, as instituições atualmente credenciadas, que tenham interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão obrigatoriamente requerer novo credenciamento à Comissão de Análise Técnica, atendendo a todas as normas contidas neste Termo de Referência, ou outro que o substituir.

8.22. A Secretaria da Educação poderá, a qualquer tempo, encerrar a validade dos credenciamentos das instituições, e publicar novo edital de credenciamento, caso haja necessidade de alteração das regras para credenciamento.

8.23. As instituições atualmente credenciadas que não requererem novo credenciamento ou mesmo não atenderem todas as normas contidas neste Termo de Referência serão descredenciadas no prazo de até 120 dias, com a transferência dos alunos para outras instituições credenciadas.

8.24. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências do edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste Termo de Referência.

8.25. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitando os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste Termo de Referência.

8.26. A instituição poderá requerer o seu descredenciamento com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante notificação formal.

Regime de execução

8.27. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.28. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026

8.29. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.32. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.37. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.38. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.39. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.40. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.41. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.42. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.43. Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

8.44. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.45. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.46. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.47. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.48. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

8.49. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.50. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.51. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.52. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.53. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.54. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária

8.55. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.55.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.55.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.55.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.55.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.55.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.56. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.57. Demonstrar experiência prévia na execução do objeto do CONTRATO, que pode ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

comprovada por meio de instrumentos de CONTRATO já firmados;

8.58. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Instituição ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

8.59. Demonstrar as atividades recentes realizadas pela Instituição, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;

8.60. Apresentar Declaração do Censo Escolar no ano de referência perante o INEP; 8.61. Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

8.62. Apresentar projeto pedagógico/proposta pedagógica contendo a oferta da educação básica, devidamente aprovado pela Unidades Regionais de Ensino responsável pela circunscrição da Instituição;

8.63. Apresentar certificação por parte da Instituição de que os atos desenvolvidos em âmbito da futura contratação, incluindo a eventual seleção e a contratação de equipe para execução dos trabalhos envolvidos no CONTRATO, observaram os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

8.64. Apresentar de registro ou de inscrição dos profissionais envolvidos na execução do CONTRATO nos respectivos Conselhos, em plena validade.

Outras comprovações

8.65. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor (ADENDO IX.4), atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso; 8.66.

Declaração do responsável legal de que a instituição de ensino disponibilizará equipe técnica composta, para um grupo máximo de até 6 alunos, 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14, para um grupo máximo de até 8 alunos 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14, 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015, bem como auxiliares para higiene e alimentação, em volume adequado ao número de alunos, sexo, faixa etária e tipo de dependência; (ADENDO IX.1) 8.67. Declaração do responsável legal de que a instituição de ensino disponibilizará equipe multidisciplinar para o atendimento pedagógico especializado dos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), integrada por, no mínimo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento; (ADENDO IX.2)

8.68. Declaração do responsável legal de que não há procedimento administrativo em curso que pode desencadear cassação da autorização de funcionamento da instituição; (ADENDO IX.3)

8.69. Declaração quanto ao valor da mensalidade praticado no ano corrente para o período integral e para meio período.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 559.454,76** (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) sendo **R\$ 186.484,92** (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2026 e **R\$ 372.969,84** (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2027, conforme custos unitários da tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	23	R\$ 2.027,01	R\$46.621,23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
 Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
 CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	00	R\$ 2.793,24	R\$ 00,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO						R\$ 46.621,23
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO						R\$ 559.454,76

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times 12$
0- 9,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
10 – 19,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
20 – 29,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
30 - 39,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
40 – 49,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
50 – 59,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
ACIMA DE 60 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
		TOTAL	R\$ 00,00	R\$ 00,00

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times 12$
0- 9,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
10 – 19,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
20 – 29,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

30 - 39,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
40 – 49,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
50 – 59,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
ACIMA DE 60 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
		TOTAL	R\$00,00	R\$00,00

Item	Especificação	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - TRANSPORTE
			TRANSPORTE	
3	Transporte Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classe comum do ensino regular.	30176	R\$00,00	R\$00,00

*Valores de acordo com a Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 080301
- II) Fonte de Recursos: 155050001
- III) Programa de Trabalho: 12367080051560000
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: 005.011.0244



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campinas, na data da assinatura digital

Tânia de Camargo Ferreira da Silva
Chefe da Seção de Compras e Serviços – SECOMSE

Jefferson Pratavieira
Chefe do Serviço de Administração e Finanças – SEAFIN

Nivaldo Vicente
Autoridade Competente
Coordenador – Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO I
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular,

1.2. As instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Unidades Regionais de Ensino, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência, que integra do Edital.

1.3. A Unidade Regional de Ensino indicará os alunos que necessitam de transporte escolar e as instituições de ensino devidamente credenciadas poderão oferecer o serviço de transporte (ida e volta da residência à escola), em conformidade com a Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua.

1.4. Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Prestar, aos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (elencados no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders em sua 5ª edição - DSM- V), atendimento pedagógico especializado em Educação Especial Exclusiva, com a oferta de escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Unidades Regionais de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016, buscando o contínuo desenvolvimento pedagógico do educando, tendo como parâmetro as intervenções mais conhecidas e mais utilizadas para promover o desenvolvimento da pessoa com autismo e que possuem comprovação científica de eficácia, sendo elas:

a) TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handcapped Children): é um programa estruturado que combina diferentes materiais visuais para organizar o ambiente físico através de rotinas e sistemas de trabalho.

b) PECS (Picture Exchange Communication System) é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

c) ABA (Applied Behavior Analysis) análise comportamental aplicada que se embasa na aplicação dos princípios fundamentais da teoria do aprendizado baseado no condicionamento operante e reforçadores para incrementar comportamentos socialmente significativos, (Disponível www.AMA.org.br acesso em novembro de 2018).

2.2. Nesta esteira, além do aprendizado, das avaliações contínuas e periódicas, o aluno deverá, não tão somente, ser estimulado para o seu desenvolvimento e inclusão em salas de ensino regular, com apoio do Atendimento Educacional Especializado no contraturno, mas também para a vida produtiva em sociedade, perfazendo os princípios básicos que norteiam a política pública desenvolvida por esta Secretaria de Estado da Educação.

2.3. Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3. PÚBLICO ELEGÍVEL PARA O ATENDIMENTO

3.1. Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. O público elegível deste objeto deve estar em consonância com o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V-TR¹:

a) Nível 2 de Suporte - Apoio Substancial: Apresentam déficits e/ou ausência na Linguagem Funcional (oral e escrita), como consequência, apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas. Ademais, esta ausência e/ou déficit pode ou não estar associada ao Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual e, portanto, o comportamento destes sujeitos pode apresentar também dificuldades quanto ao foco e atenção, especialmente em espaços ruidosos, e pode apresentar certa resistência à mudanças de ambiente.

b) Nível 3 de Suporte - Apoio Muito Substancial: Apresentam ausência de Linguagem Funcional (oral e escrita), com graves prejuízos às relações e interações sociais. A ausência de Linguagem Funcional pode ou não estar associada a Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual, comprometendo rigorosamente o comportamento do sujeito, que apresenta alta sensibilidade à mudanças de ambiente e/ou rotina, demandando auxílio de outrem para a realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

3.2. As referências são as seguintes:

NÍVEL SUPORTE	DE	LINGUAGEM FUNCIONAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
---------------	----	---------------------	--

¹ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V-TR. Porto Alegre: Artmed, 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
 Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
 CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Nível 3 “exigindo apoio muito substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritoretativos interfere acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 “exigindo apoio substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritoretativos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation :
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

CID-11 - 6A02 do Transtorno espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

O laudo clínico deverá estar assinado por médico Neurologista, Neuropediatra ou Psiquiatra, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando o diagnóstico.

4. DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

4.1. Do quadro profissional:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas instituições que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;
- f) Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.

4.2. Da estrutura das salas para a educação básica

- a) quanto aos aspectos físicos, devem estas ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b) Quanto aos aspectos didático-pedagógicos, as salas devem ser adequadas às especificidades dos educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- c) Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula, assim distribuídos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

d) Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e apreciados pela equipe de Educação Especial da Unidades Regionais de Ensino e autorizados, mediante fundamentação, pelo Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino.

4.3. Da oferta da educação básica e do encaminhamento dos estudantes à instituição:

a) Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Unidade Regional de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada;

b) O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos partícipes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição, de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.

4.4. Do atendimento prestado:

a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Unidades Regionais de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016.;

b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;

c) Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;

d) Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Termo de Referência;

e) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe;

f) Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da equipe de Educação Especial da Unidade Regional de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino;

g) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a Instituição deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

4.5. Da composição das classes para oferta da educação básica:

a) aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 8 (oito) alunos por classe;

b) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- c) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;
- d) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme especificidades e necessidades dos estudantes.
- 4.6.** A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar a proceder anualmente a avaliação multidisciplinar de seus educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
- 4.7.** A instituição de ensino ainda se obriga a:
- a) contar com auxiliares suficientes para higiene, assim como auxiliares para alimentação e higiene, conforme número de alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), faixa etária ou tipo de dependência;
- b) contar com profissionais licenciados com habilitação, especialização e/ou experiência anterior na área, responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação; observar as normas especificadas no art. 5º da Resolução SE nº 2, de 8 de janeiro de 2016.
- 4.8.** A equipe multidisciplinar supramencionada deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento;
- 4.9.** A instituição de ensino apresentará planejamento anual de suas ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive:
- a) orientação em atividades de vida prática e diária, tais como higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;
- b) relação das atividades de integração sócio recreativas, extraescolares e extracurriculares.
- 4.10.** Do Fornecimento do Serviço de Transporte Escolar
- a) **O serviço de transporte escolar ofertado pela instituição deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.**
- b) A contratação da prestação de serviço de transporte obedecerá às diretrizes normativas estabelecidas na Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua.
- c) Caso a contratada (instituição) opte no ato do credenciamento por não aderir a contratação da prestação de serviço de transporte, fica incumbida a Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste realizar o transporte escolar por meio de contratos terceirizados descentralizados específicos.
- 4.11.** Efetivada a contratação, a instituição de ensino deverá:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- a) apresentar relatório semestral avaliativo das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços contratados;
- b) apresentar relatório bimestral das ações pedagógicas desenvolvidas com os educandos no percurso escolar, com os devidos registros de seus avanços e desenvolvimento acadêmico, devendo ser encaminhado à Unidade Regional de Ensino nos meses em que se encerram os bimestres escolares;
- c) realizar capacitação, por meio de sua equipe multidisciplinar, para o aprimoramento do atendimento educacional oferecido aos educandos;
- d) garantir equidade no atendimento aos educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), respeitadas as especificidades inerentes às diferentes situações de aprendizagem formativa, autônoma, reflexiva e não excludente;
- e) utilizar métodos e programas pedagógicos específicos, tais como Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH), dentre outros que a instituição de ensino julgar adequado para a eficácia do atendimento pedagógico especializado contratado;
- f) elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada educando, tendo como objetivo implementar uma proposta de intervenção sistêmica pedagógica, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível desses alunos;
- g) encaminhar à Unidade Regional de Ensino os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual;
- h) nos termos da legislação vigente, proceder à conclusão da escolarização dos alunos que não mais se beneficiarem do atendimento educacional, realizando junto às famílias trabalho de adaptação para a inserção em outros recursos da comunidade;
- i) declaração subscrita pelo representante legal, atestando o número máximo de vagas a serem contratadas ao atendimento a educandos indicados pela Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste, bem como sua capacidade máxima de atendimento. Tratando-se de instituição de ensino que já presta esse atendimento à Secretaria de Estado da Educação, a declaração deverá atestar as vagas já utilizadas pelos educandos da Secretaria da Educação, e as eventualmente remanescentes, se houver. j) relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária;
- k) os professores regentes da sala deverão possuir especialização de, no mínimo, 360 horas e os Acompanhantes Especializados e Profissionais de Apoio deverão possuir curso de, no mínimo, 80 horas;
- l) comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste Termo de Referência.

5.2. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências do edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste Termo de Referência.

5.3. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitando os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse Termo de Referência ou aquele que vier a ser editado.

6. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Do Pagamento e da Mensalidade:

6.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O valor da mensalidade será o praticado pela Instituição de Ensino até o limite máximo fixado abaixo:

a.1) No caso de meio período (4h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96) o valor máximo estipulado é de R\$ 2.027,01 (dois mil vinte e sete reais e um centavos).

a.2) No caso de período integral (7 h ou mais, conforme art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010) o valor máximo estipulado é de R\$ 2.793,24 (dois mil setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

b) A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino. E considera-se período integral a jornada de no mínimo 7h ou mais, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

c) Considera-se meio período a jornada de 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96.

d) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviço será a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), mediante a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Unidade Regional de Ensino e originais da nota fiscal;

e) O aluno que deixar de frequentar a escola, sem justificativa médica por mais de 15 dias letivos (corridos ou não) perderá a vaga na escola especializada;

f) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica de 30 a 60 dias letivos corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte;

g) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica por mais de 60 dias corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte e consequentemente perderá a vaga na escola especializada;

6.2. Do Pagamento do Serviço de Transporte Escolar oferecido opcionalmente a critério da instituição:

a) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços, será feita mediante:

a.1) a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), conforme Tabela Consolidada, estipulados na Resolução SEDUC nº 120/2024 e suas alterações, ou norma que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- a.2) a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Unidade Regional de Ensino e originais da nota fiscal.
- b) Os valores referidos neste subitem 6.2, incluem todas as despesas necessárias à integral prestação de serviços, nela incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo vedada a cobrança aos responsáveis dos alunos, quaisquer valores adicionais.

7. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO

- 7.1.** No ato da concessão da vaga, a Unidade Regional de Ensino indicará o aluno que necessitará de transporte escolar. A contratação da prestação de serviço de transporte, ofertado pela instituição, obedecerá às diretrizes normativas estabelecidas na Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua.
- 7.2.** A Unidade Regional de Ensino seguirá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação para indicação dos alunos que serão transportados.
- 7.3.** A Unidade Regional de Ensino por meio de contratos com as escolas credenciadas, considerará critérios de legalidade, eficiência, presteza e rendimento, com foco na qualidade dos serviços.
- 7.4.** A Unidade Regional de Ensino fixará a distância entre a residência do aluno e a escola (ida e volta), realizando periodicamente a fiscalização no transporte e relatando eventuais ocorrências e irregularidades.
- 7.5.** O transporte escolar, deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.
- 7.6.** Será obrigatória a presença do monitor no veículo, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito.
- 7.7.** Um único monitor por veículo deve apoiar todos os alunos. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno pode ser acompanhado por um responsável maior de idade.
- 7.8.** Caso a contratada (instituição) opte no ato do credenciamento por não aderir a contratação da prestação de serviço de transporte, fica incumbida a Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste realizar o transporte escolar por meio de contratos terceirizados descentralizados específicos.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A Unidade Regional de Ensino Região Campinas Leste sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas selecionadas para atendimento à estudantes Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), nos termos da legislação pertinente, observados os seguintes critérios:
- a) demanda existente;
 - b) proximidade da localização da Instituição frente ao domicílio do aluno/responsável;
 - c) disponibilidade de vagas.
- 8.1.1.** A distribuição da demanda observará, dentre outros, objetivamente na seguinte ordem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

1º) **A localização da escola** frente a localização da residência do aluno para atendimento da Lei Decreto ou Resolução que versa sobre o direito do aluno estudar em unidade mais próxima da sua residência (trajeto residência/escola mais curto, com ou sem transporte);

2º) **A capacidade operacional da escola credenciada** observando-se conforme as exigências contidas no Termo de Referência se a unidade escolar possui espaço físico para inserção do aluno, isto é, em classes com até 6 alunos ou menos, ou de 11 alunos ou menos, na modalidade Ensino Fundamental I ou Fundamental II, por meio período ou excepcionalmente por Ensino Integral;

3º) **O atendimento adequado ao aluno** através de Plano Individual de Ensino verificado em documentos e relatórios multidisciplinares previamente elaborados para definição e inserção em classes multisseriadas ou seriadas;

4º) **A divisão equânime da demanda** quando os critérios de localização da escola, capacidade operacional da escola e Atendimento adequado forem similares e possíveis;

5º) **Se quaisquer dos critérios impossibilitar** a matrícula do aluno em qualquer das escolas credenciadas será acionada outra Unidade Regional de Ensino mais próxima, e que possua escola credenciada, para a matrícula do aluno.

8.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Instituições Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.3. A rescisão contratual por inexecução total ou parcial acarretará, além das consequências acordadas e previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento da instituição educacional.

8.4. Em casos excepcionais em que haja a indicação expressa da equipe multidisciplinar com avaliação técnica e autorização devidamente justificada do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, poderá ser encaminhado o aluno para escolarização em período integral.

8.5. É terminantemente proibido a matrícula de alunos sem o parecer favorável da equipe técnica da Unidade Regional de Ensino e a respectiva autorização do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, sendo vedado qualquer pagamento anterior à prestação dos serviços pela contratada, como se observa nas disposições dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 e Art. 92 do inciso V ao XIV da Lei nº 14.133/21.

8.6. A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Unidade Regional de Ensino, poderá realizar visitas periódicas sem prévio agendamento, para avaliação do atendimento e cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, realizando o devido relatório de visita.

9. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto do contrato devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 9.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino.
- 9.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finança da Unidade Regional de Ensino responsável pela área em que se localizar a Instituição de Ensino e seus membros serão designados pelo Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino.
- 9.4.** As atribuições da CMA constam nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** exercer a fiscalização dos serviços, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação- CMA responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 10.2** fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 10.3** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** dispor de equipe técnica composta por, no mínimo, 01 (um) professor, devidamente habilitado para atuar em Educação Especial, e 01 (um) Acompanhante Especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8.368/14 e 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015 visando ao atendimento de seus educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), indicados pela Secretaria de Estado da Educação, bem como auxiliares para higiene e alimentação, em volume adequado ao número de alunos, sexo, faixa etária e tipo de dependência;
- 11.2** dispor de pessoal técnico para atender aos alunos durante seu período de permanência no educandário;
- 11.3** contar com professores licenciados com habilitação ou especialização na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016. Os professores e demais profissionais devem possuir responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação;
- 11.4** contar com o auxílio de equipe multidisciplinar constituída por, no mínimo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, para acompanhamento da evolução pedagógica dos estudantes. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento;
- 11.5** orientação aos educandos nas atividades da vida diária, tais como higiene, alimentação, exercícios;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 11.6** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 11.7** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 11.8** cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 11.9** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;
- 11.10** dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.11** prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 11.12** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.13** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.14** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 11.15** apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- 11.16** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 11.17** submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 11.18** atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos do Edital de Credenciamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação de seu desconhecimento.
- 12.2** A Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste não se obriga pelo presente credenciamento, a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

aqueles cujos serviços oferecidos forem necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta, como critério, a proximidade com a residência do educando a ser atendido.

- 12.3** A instituição que venha a formalizar ajuste não poderá recusar o atendimento a alunos encaminhados pela Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste, salvo em casos de comprovada impossibilidade do atendimento, com justificativa devidamente fundamentada e prévio parecer favorável da equipe técnica da Unidade Regional de Ensino.
- 12.4** Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste, localizada na Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Bairro Vila Rossi, no Município de Campinas, Estado de - São Paulo, SP, e-mail clt.seafin@educacao.sp.gov.br / clt.secomse@educacao.sp.gov.br.

Campinas, na data da assinatura digital.

Tânia de Camargo Ferreira da Silva
Chefe da Seção de Compras e Serviços – SECOMSE

Jefferson Pratavieira
Chefe do Serviço de Administração e Finanças - SEAFIN

Nivaldo Vicente
Coordenador – Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO II

PLANILHA COM IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES E PERÍODO DE AULA QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE

Nº	NOME	IDADE	RA	Ano/Série em 2025	PERÍODO (integral ou ½ Período)	TRANSPORTE (sim ou não)	MUNICÍPIO	Quantidade de KM/DIA (ida e volta)
1	A.V.F.J.	09 anos	1256795744	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
2	A.D.S.	08 anos	121094621-x	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
3	A.M.R.S	06 anos	124283667	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
4	A.T.M	10 anos	116506986	4.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
5	C.M.C.M	08 anos	123296971	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
6	D.B.B.S	07 anos	121858767	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
7	E.H.M.A.O. S	07 anos	122588610	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
8	J.G.F.C.	06 anos	123388949	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
9	J.S.S.L.	09 anos	122602951	2.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
10	L.A.S	10 anos	121086375	3.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
11	M.A.V.	07 anos	122799659	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
12	M.D.F.L.	07 anos	124437419-2	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
13	M.S.O.	09 anos	121937698-X	2.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
14	M.T.F.M.	07 anos	121830189-2	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
15	N.R.B	08 anos	123652972-8	2.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
16	N.B.F.Q.	06 anos	122552950	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
17	P.G.M.F.	08 anos	123316400	2.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
18	P.T.D.	07 anos	121823295	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
19	R.A.C	08 anos	121939353-8	2.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
20	S.V.L.C.	09 anos	122464862	3.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
21	V.H.S.E.	07 anos	125604792	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
22	T.R.F.L.	06 anos	122743427-3	Infantil fase II	½ Período	não	Campinas	XXX
23	Y.A	07 anos	122468612-3	1.º ano	½ Período	não	Campinas	XXX
	Total de estudantes			23 (vinte e três)		00 (zero)		XXX

Campinas, 27 de agosto de 2026.

Jefferson Pratavieira
Chefe do Serviço de Administração e Finanças – SEAFIN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO III

DETALHAMENTO DOS ITENS CONTIDOS NO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Quanto ao item MATERIAL ESCOLAR

1.1. Todos os materiais escolares a serem utilizados pelos alunos, quer sejam de uso individual ou coletivo, devem ser fornecidos pela instituição em que se encontram matriculados.

2. Quanto ao item UNIFORME

2.1. O item uniforme, expressamente inserto a fim de permitir a harmonização dos procedimentos adotados pela escola aos alunos custeados pelo Estado e aos demais alunos da instituição, é aplicável conforme o Regimento Interno da Escola. Nesse sentido, caso não haja obrigatoriedade de uniforme aos alunos da instituição, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de uniforme aos alunos custeados pela Secretaria da Educação.

2.2. Ainda quanto à matéria, é fundamental observar que a Lei nº 3.913, de 14 de novembro de 1983, traz a vedação à obrigatoriedade do uniforme aos estabelecimentos de ensino do Estado. No caso em tela, embora em campo privado, há contrato administrativo a conduzir os serviços, de modo que, caso a escola exija o uso do uniforme para frequência às aulas, deverá fornecê-lo aos alunos abarcados pelo pacto, inserindo-se tal obrigação como fundamental à efetiva prestação dos serviços contratados.

3. Quanto ao item ALIMENTAÇÃO

3.1. Deve ser fornecida pelas contratadas a todos os alunos que optarem pela alimentação oferecida pela escola, estejam matriculados em período integral ou em meio período.

4. Quanto ao item HIGIENE

4.1. A previsão do item envolve o material a ser disponibilizado para uso coletivo, para funcionamento da unidade escolar em sanitários, cozinhas, salas de aula e áreas comuns (como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha etc.).

4.2. Cumpre também esclarecer que a matéria abrange o serviço do Profissional de Apoio Escolar, que de acordo com o artigo 3º, XIII, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dedica-se a auxiliar o aluno com TEA em sua higiene pessoal. Nesses termos:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (...) (artigo 3º, XIII, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

4.2.1. Importante destacar que, conforme advindo do comando legal, o Profissional de Apoio Escolar atua junto aos alunos com deficiência que não realizam, de forma independente, suas ações.

5. Quanto ao item TRANSPORTE

5.1. O regramento do transporte de alunos com TEA atendidos por meio das instituições contratadas pelo Estado vem disposto pela Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua, de modo que o valor mensal da despesa com transporte escolar será de até R\$00,00 (zero reais por aluno transportado, observados os parâmetros no anexo que integra a referida resolução).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO IV

TABELA CONSOLIDADA

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B
0- 9,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
10 – 19,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
20 – 29,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
30 - 39,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
40 – 49,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
50 – 59,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
ACIMA DE 60 KM	XXXXXX		XXXXXX
		TOTAL	R\$ 00,00

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B
0- 9,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
10 – 19,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
20 – 29,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
30 - 39,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
40 – 49,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
50 – 59,9 KM	XXXXXX		XXXXXX
ACIMA DE 60 KM	XXXXXX		XXXXXX
		TOTAL	R\$ 00,00

Valores de acordo com a Resolução SEDUC n.º 120/2024 ou outra que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO V

RELAÇÃO DOS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE

[A RELAÇÃO DE ALUNOS E RESPECTIVAS ESCOLAS DEVE SER EXTRAÍDA DO SISTEMA SED - SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL, E DEVE CONTER SOMENTE OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA MATRICULADOS E HOMOLOGADOS PELA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO AO TRANSPORTE, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

Ano Letivo
Unidade Regional de Ensino
Município
Rede de Ensino
Nome do Aluno
Registro do Aluno (RA)
Endereço Residencial
Motivo da Indicação
Distância Caminhando (Metros)
Deficiente
Barreira
Zona
Nome da Escola
Endereço da Escola
Turma
Descrição do tipo do Executor
Modalidade do Transporte
Status

Essa listagem é a oficial do SED e para extraí-la é necessário que todos os alunos já estejam homologados e seguir os passos abaixo:

DIGITAR NO SED:

-> Serviços Escolares;
-> Transporte escolar;
-> 5. Relatórios Gerenciais;
-> 5.6 - Relatório Nominal de Alunos (Transporte Escolar)
-> Filtro: Filtro: Ano letivo / Diretoria / Município / Rede de Ensino: Privada / Escola / Status: Transporte Homologado / Executor: instituição Contratada / Modalidade Transporte: Frota/Frete
-> Pesquisar;
-> Imprimir ou Gerar PDF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO VI

Anexo da Resolução SEDUC nº 120, de 27 de dezembro de 2024
Tabela reajustada - maio/2024 - índice de 2,66%

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)		
KM	2024	
	Mesmo Município	Fora do Município
0- 9,9 KM	R\$ 502,88	R\$ 548,60
10 – 19,9 KM	R\$ 594,31	R\$ 640,03
20 – 29,9 KM	R\$ 685,75	R\$ 731,46
30 - 39,9 KM	R\$ 777,18	R\$ 822,89
40 – 49,9 KM	R\$ 868,61	R\$ 914,33
50 – 59,9 KM	R\$ 960,04	R\$ 1.005,76
ACIMA DE 60 KM	R\$ 1.051,48	R\$ 1.097,19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO VII REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dados da Instituição Nome

da Instituição:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Endereço Completo:

Município:

CEP:

UF:

Telefone (DDD): ()

Cel.: (DDD): ()

E-

mail da Instituição:

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

1 - PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:

ESCOLARIZAÇÃO - TEA e múltipla associada a TEA Etapa da escolarização a ser ofertada:	Total de vagas	Vagas para SEDUC
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ao 5º ano		
Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9ºano		
Ensino Médio - 1ª a 3ª série		
EJA - Anos Finais - 6º ao 9ºano		
EJA - Anos Finais - 6º ao 9ºano		
EJA - Ensino Médio - 1ª a 3ª série		

Ciente das regras estabelecidas pela legislação em vigor e pelo Termo de Referência do presente Requerimento de Credenciamento, apresento plena concordância quanto ao valor do repasse e declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data:

Assinatura do responsável

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ADENDO VIII
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DESCRIÇÃO	Quantidade de estudantes	Valor Unitário	Valor Total mensal	Valor total para 12 meses
ALUNO (1/2 PERÍODO – 4 h)	23	R\$2.027,01	R\$46.621,23	R\$559.454,76
ALUNO (PERÍODO INTEGRAL – 7 h ou mais)	00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00

(X) Declinamos do fornecimento de Transporte Escolar.

(_) Optamos pelo fornecimento de Transporte Escolar de acordo com os valores de previstos na Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua, conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times 12$
0- 9,9 KM	XXX	R\$ 502,88	XXX	XXX
10 – 19,9 KM	XXX	R\$ 594,31	XXX	XXX
20 – 29,9 KM	XXX	R\$ 685,75	XXX	XXX
30 - 39,9 KM	XXX	R\$ 777,18	XXX	XXX
40 – 49,9 KM	XXX	R\$ 868,61	XXX	XXX
50 – 59,9 KM	XXX	R\$ 960,04	XXX	XXX
ACIMA DE 60 KM	XXX	R\$ 1.051,48	XXX	XXX
		TOTAL	R\$00,00	R\$00,00

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times 12$
0- 9,9 KM	XXX	R\$ 548,60	XXX	XXX
10 – 19,9 KM	XXX	R\$ 640,03	XXX	XXX
20 – 29,9 KM	XXX	R\$ 731,46	XXX	XXX
30 - 39,9 KM	XXX	R\$ 822,89	XXX	XXX
40 – 49,9 KM	XXX	R\$ 914,33	XXX	XXX
50 – 59,9 KM	XXX	R\$ 1.005,76	XXX	XXX
ACIMA DE 60 KM	XXX	R\$ 1.097,19	XXX	XXX
		TOTAL	R\$00,00	R\$00,00

Valor total ano mensalidade e transporte é de R\$ 00,00 (zero reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP
CEP: 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ADENDO IX.1 DECLARAÇÃO DA REFERENTE A EQUIPE TÉCNICA (em papel timbrado)

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal (Razão Social), interessado em participar do Credenciamento nº / , Processo nº / , DECLARO, sob as penas da Lei, de que a instituição de ensino disponibilizará equipe técnica composta, para um grupo máximo de até 6 alunos, 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8.368/14, para um grupo máximo de até 8 alunos 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8.368/14, 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015, bem como auxiliares para higiene e alimentação, em volume adequado ao número de alunos, sexo, faixa etária e tipo de dependência.

(Local e data).

—

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

DECLARAÇÃO DA REFERENTE A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
(em papel timbrado)

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal (Razão Social), interessado em participar do Credenciamento nº / , Processo nº / , DECLARO, sob as penas da Lei, de que a instituição de ensino disponibilizará equipe multidisciplinar para o atendimento pedagógico especializado dos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), integrada por, no mínimo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento.

(Local e data).

—

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(em papel timbrado)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal
(Razão Social), interessado em participar do Credenciamento nº _____ / _____,
Processo nº _____ / _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não há procedimento administrativo
em curso que pode desencadear cassação da autorização de funcionamento da instituição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(a) _____ (nome empresarial),
interessado em participar do Processo nº ____/____:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- .

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00559963/2026-94

INTERESSADO: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS LESTE **ASSUNTO:** Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Informações Preliminares

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar certificamos o atendimento ao inciso III do artigo 3º do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Informa-se que em momento oportuno será cadastrado este Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP Digital com a utilização do Manual do Sistema ETP Digital.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme art. 15 Decreto nº 67.689/2023 do Estado de São Paulo, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

Nesse sentido, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém contrato com escolas particulares, nos termos da Lei 14.133/2021, até o presente momento, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Dessa forma, é relevante registrar que alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em ambiente escolar, necessitam de abordagens distintas, pelas quais os professores devem desenvolver um programa de educação individualizado para focalizar nos problemas específicos da criança. Isto inclui terapia de fala e do idioma, e habilidades sociais e treinamento de habilidades cotidianas. Trata-se de elaborar estratégias para que essas crianças consigam desenvolver capacidades de poderem se integrar com as outras crianças. O diagnóstico do TEA é essencialmente clínico, baseado em sinais e sintomas do paciente, levando em conta também os critérios estabelecidos pelo DSM–V - 5 (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pela CID10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS), além do histórico do paciente.

Além disso, embora a classificação por níveis seja importante para o trabalho com esses alunos, não é exclusiva para a identificação das necessidades, uma vez que o essencial é a identificação da funcionalidade de cada aluno.

Dessa forma, quanto ao desenvolvimento de habilidades pedagógicas, a classificação por funcionalidade possui grande efetividade. Assim, as intervenções psicoeducacionais são abordagens que têm como objetivo ajudar indivíduos com TEA a cultivar a independência dentro de seu potencial máximo voltados às habilidades pedagógicas.

Assim, o trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58, 59 e 60.

Nesse cenário, cumpre informar que, atualmente, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria ou contratual com aproximadamente trezentas instituições em todo o Estado que, submetidas aos procedimentos administrativos com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (gerando termos de colaboração) ou na Lei Federal 14.133/2021 (resultando em contratos), apresentaram-se aptas ao atendimento especializado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a TEA.

Com isso, a Secretaria da Educação passa a manter vínculos, por meio de parcerias ou contratos, com o objetivo de assegurar o atendimento aos alunos que não podem ser incluídos na rede estadual regular. Cumpre destacar que tais contratações se mostram necessárias em razão da inexistência, até o momento, de associações sem fins lucrativos em número suficiente para atender à totalidade da demanda existente, seja em razão da especificidade do atendimento requerido, seja pela concentração de alunos em determinadas regiões do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

No contexto da transição para a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), tornou-se imprescindível a revisão do Termo de Referência, do processo de credenciamento, da justificativa de preços, bem como a adequação dos procedimentos internos que antecedem as futuras contratações. No caso em epígrafe, esse processo de transição e de análise demandou prazo superior ao inicialmente estimado, em virtude da complexidade inerente ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente exige abordagem individualizada e altamente especializada. Ademais, conforme a região, verificou-se escassez de escolas especializadas capazes de atender de forma adequada às necessidades específicas desses estudantes.

Com a publicação do Edital de Credenciamento 2026, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, 81 escolas especializadas que já prestavam serviços anteriormente, cujos contratos atingiram o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, solicitaram novo credenciamento e firmaram contratos no exercício de 2026.

Diante da necessidade de ampliação do credenciamento, em razão do aumento do número de estudantes elegíveis não contemplados no âmbito do Termo de Colaboração e dos demais contratos vigentes, o que torna necessária a adoção das medidas cabíveis para assegurar a continuidade e a adequação do atendimento.

Desse modo, o novo credenciamento permitirá a continuidade do atendimento aos estudantes pertencentes ao contrato supracitado e credenciar novas escolas especializadas que tenham interesse em prestar atendimento, caso venha a surgir nova demanda de alunos que não se beneficiam da inclusão nesse momento da vida escolar.

2- ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000089/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2025
- III) Id do item no PCA: 15
- IV) Classe/Grupo: 859 (outros serviços de suporte)
- V) Identificador da Futura Contratação: 80301-3854/2026

2.2. Em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a empresa contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, conforme os indicadores abaixo:

I- Indicador: Redução do Consumo de Papel

a) Descrição: Percentual de utilização de sistemas digitais para registros pedagógicos e administrativos em vez de documentos impressos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- b) Meta: Reduzir o consumo de papel em 50% em relação ao período anterior ao contrato.
- c) Forma de Medição: Relatórios trimestrais das instituições detalhando a proporção de processos digitalizados.

d) Frequência de Avaliação: Trimestral.

II- Indicador: Inclusão Social

a) Descrição: Percentual de oportunidades geradas para contratação de profissionais com deficiência, em conformidade com a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91).

b) Meta: Manter 5% do quadro funcional formado por pessoas com deficiência.

c) Forma de Medição: Relatórios mensais de recursos humanos das instituições contratadas.

d) Frequência de Avaliação: Mensal.

III- Indicador: Gestão de Resíduos

a) Descrição: Percentual de resíduos reciclados ou reaproveitados nas dependências das instituições.

b) Meta: Alcançar 70% de reciclagem dos resíduos gerados até o final do contrato.

c) Forma de Medição: Relatórios de gestão de resíduos apresentados semestralmente.

d) Frequência de Avaliação: Semestral.

2.2.1. Ações Corretivas

Caso as metas não sejam atingidas, deverão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Secretaria de Educação e as instituições contratadas para reavaliar as estratégias e promover ajustes no planejamento e execução das ações.

2.2.2. Benefícios

A adoção desses indicadores permitirá acompanhar de forma objetiva o impacto das práticas das instituições contratadas, garantindo alinhamento ao PLS e à legislação vigente.

A medição desses indicadores será realizada via formulário de respostas encaminhado pela Unidade Regional de Ensino à instituição educacional contratada.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o público atendido em escolas contratadas, é de suma importância que haja a continuidade do atendimento por meio de escolas particulares especializadas até a Secretaria da Educação implementar de forma completa os apoios, recursos e serviços trazidos no Decreto n 67.635/23 a fim de atender todos os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, independentemente dos níveis de suporte que necessitam.

3.1.1 Diante dessa fase de transição, conforme artigo 21 do Decreto nº 67.635/2023 que visa o aprimoramento e implementação dos apoios, recursos e serviços aos estudantes da Educação Especial, opta-se pela solução de manter o atendimento em escola especializada

3.1.2 Por ser tratar de prestação de serviço escolarização para alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular e, embora todos os avanços do último Edital de Credenciamento lançado em 2019, verificando que ainda há poucas instituições que atendem aos alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular, concluiu-se por prosseguir reconhecendo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

inviabilidade de competição, o que configura também inexigibilidade de licitação para o edital de 2026.

3.2. As instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Unidades Regionais de Ensino.

3.3. As instituições de ensino devem buscar o contínuo desenvolvimento pedagógico do educando, tendo como parâmetro as intervenções mais conhecidas e mais utilizadas para promover o desenvolvimento da pessoa com autismo e que possuem comprovação científica de eficácia, sendo elas:

3.3.1. TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handcapped Children): é um programa estruturado que combina diferentes materiais visuais para organizar o ambiente físico através de rotinas e sistemas de trabalho.

3.3.2. PECS (Picture Exchange Communication System) é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras.

3.3.3. ABA (Applied Behavior Analysis) análise comportamental aplicada que se embasa na aplicação dos princípios fundamentais da teoria do aprendizado baseado no condicionamento operante e reforçadores para incrementar comportamentos socialmente significativos, (Disponível www.AMA.org.br acesso em novembro de 2018).

3.4. Admitir atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3.5. Ter em seu quadro profissional:

3.5.1. Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;

3.5.2. Coordenador pedagógico, exigido nas instituições que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (desde que tenha especialização na área que irá atuar);

3.5.3. Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;

3.5.4. Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;

3.5.5. Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;

3.5.6. Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.

3.6. A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a Instituição deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

3.7. Os professores regentes da sala deverão possuir especialização de, no mínimo, 360 horas e os Acompanhantes Especializados e Profissionais de Apoio deverão possuir curso de, no mínimo, 80 horas.

3.8. Apresentar os comprovantes de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

3.9. Demonstrar experiência prévia na execução do objeto do CONTRATO, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de CONTRATO já firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Instituição ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

3.10. Demonstrar as atividades recentes realizadas pela Instituição, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;

3.11. Apresentar Declaração do Censo Escolar no ano de referência perante o INEP;

3.12. Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

3.13. Apresentar projeto pedagógico/proposta pedagógica contendo a oferta da educação básica, devidamente aprovado pela Unidade Regional de Ensino responsável pela circunscrição da Instituição;

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos apresentados abaixo são referentes aos alunos que precisam do atendimento em escola especializada:

Alunos meio período 23 (vinte e três).

Alunos período integral: 00 (zero).

Alunos que necessitam do transporte escolar: 00 (zero)

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Contexto do Edital de 2018/2019:

5.1.1 É importante contextualizar que até 2017, a Secretaria de Educação tinha contratos de modo centralizado, pois era responsável considerando demanda dos alunos com Transtorno do Espectro Autista. A fim de aprimorar os serviços contratados para atender aos alunos autistas com qualidade, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica em parceria com a Coordenadoria de Infraestruturas e Serviços Escolares, e com orientações da Consultoria Jurídica da Pasta avançou para um processo regionalizado de contratação, através das Unidades Regionais de Ensino, passando assim para as Unidades Regionais de Ensino a demanda e a gestão dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

5.1.2 A descentralização dos procedimentos para contratação das escolas que prestam o atendimento aos alunos autistas, passou a ser adotada a partir do edital de credenciamento de 2018, com vista à proximidade de gestão que permita maior transparência e qualidade no atendimento aos alunos.

5.1.3 Levando em consideração o valor da mensalidade dos contratos de 2017, reajustes previstos pela SIEEESP e a inflação anual, obteve-se preço mensal a ser pago por estudante, no edital 2018:

- a) Com base nos reajustes de mensalidade para alunos da rede particular de ensino para 2018, deve oscilar entre 4% e 8%, segundo a previsão do Sindicato do Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (SIEEESP);
- b) A inflação de 2014 foi de 6,41% e o aumento médio das mensalidades das escolas particulares para vigorar a partir de 2015, foi de 9,1%. Em 2015, a inflação oficial foi de 10,67% e as mensalidades subiram 12% em média. Já em 2016, para uma inflação de 6,29%, as escolas aumentaram 2,37% acima da inflação de cada ano. (documento SEI 0078599 - Fls. 323 do processo SEI_015.00009864_2023_13).

Inflação - variação anual %			Aumento da Mensalidade (média) %	variação
2013	6,41	2014	9,10	2,69
2014	10,67	2015	12,00	1,33
2015	6,29	2016	9,40	3,11
			Média	2,37%

- c) Com base nesses dados e considerando que as mensalidades dos contratos atuais serão reajustadas na data base (setembro), a Secretaria da Educação, considerando que a inflação acumulada de 12 meses até setembro de 2017 é de 2,54%, opta por fixar os valores das novas mensalidades no percentual de 4,91%.

Mensalidade para meio período

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A	B	C	Ano	D = B + C	F = A + E	Ano
2017	R\$ 1.228,78	2,37%	2,54%	set/17	4,91%	R\$ 1.289,10	2018

Mensalidade para período integral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A	B	C	Ano	D = B + C	F = A + E	Ano
2017	R\$ 1.693,00	2,37%	2,54%	set/17	4,91%	R\$ 1.776,10	2018

d) Os valores fixados acima, estavam dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares e Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, sendo:

d.1) Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos (entidades credenciadas) - R\$ 1.125,00;

d.2) Escolas Particulares R\$ 1.200,00 a R\$ 1.800,00 e;

d.3) Valor da mensalidade praticada atualmente pela Pasta R\$ 1.228,78.

5.1.4. Assim seguindo o mesmo padrão apresentado para versão 1, para o reajuste da mensalidade para o Edital de Credenciamento modelo Padrão SEE versão 2, para o ano de 2019, foi adotada a soma dos mesmos 2,37% pontos percentuais acima do índice de inflação de 2018, apurado em novembro/2017. Desse modo, o índice de correção para essa versão do edital é de 5,54%:

Mensalidade para meio período

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A	B	C	Ano	D = B + C	F = A + E	Ano
2018	R\$ 1.289,10	2,37%	3,17 %	nov/19	5,54%	R\$ 1.360,51	2019

Mensalidade para período integral

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A	B	C	Ano	D = B + C	F = A + E	Ano
2018	R\$ 1.776,10	2,37%	3,17 %	nov/19	5,54%	R\$ 1.874,79	2019



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

5.1.5. Cabe ainda ressaltar que o Edital de Credenciamento nº 01/2018 foi apreciado como regular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº15604/989/18-6, ao TC nº11748/989/18 e ao TC nº11919/989/18). Em 2020 este edital efetivado pelos órgãos descentralizados da Secretaria da Educação no ano de 2018 foi novamente julgado por meio TC nº 15604/989/18-6 e pelo TC nº 5805/989/18-3, no qual após apreciação do nosso recurso ordinário foi novamente julgado como regular.

5.2. Premissas para o Edital 2026:

5.2.1. Considerando o lapso temporal existente entre o último edital de 2025, faz-se necessário uma revisão dos valores das mensalidades para o edital de 2026. E partindo das mesmas premissas de 2018 até então adotada, que levaram ao percentual de aumento das mensalidades (documento SEI 0096921757 do processo SEI_015.00009864/2023-13) em relação a inflação dos últimos anos, temos

Inflação - variação (dezembro) - IPCA		anual %	Aumento da Mensalidade (média %)	variação
2018	4,31	2019	9,00	4,69
2019	4,52	2020	4,00	-0,52
2020	10,06	2021	5,00	-5,06
2021	5,79	2022	10,90	5,11
2022	4,62	2023	11,00	6,38
2023	4,83	2024	11,00	6,17
2024	4,26	2025	9,8	5,54
	Média			3,19%

5.2.2. Considerando que a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2025 é de 4,26% (documento SEI 0096921856 do processo SEI_ 015.00009864/2023-13), a Administração opta por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2026 no percentual de 7,45%:

Aumento das mensalidades - acima da inflação de 2019 a 2023 (média)	Inflação (dezembro 2023)	Reajuste para Edital
B	C	D = B + C
3,19%	4,26%	7,45%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

a) Desse modo, valor máximo da mensalidade no ciclo 2024/2025, conforme documento SEI 0047820950 do processo SEI_ 015.00009864/2023-13, corresponde a R\$ 1.886,47 (aluno em ½ período – 4h) e R\$ 2.559,57 (aluno em período integral – 7h). Considerando que, em média, as mensalidades escolares tiveram reajuste de 9,8% acima da inflação e que o IPCA acumulado em 12 meses até dezembro de 2025 foi de 4,26%, conforme documento SEI 0096921856 do processo SEI_ 015.00009864/2023-13, a Administração optou por fixar o reajuste das novas mensalidades no percentual de 7,45% para o edital de 2026.

Período de Escolarização	Mensalidade	Reajuste para Edital	Reajuste aplicado sobre a mensalidade	Mensalidade máxima para o edital 2026
	A	B	C = A x B	D = A + C
½ período - 4h	R\$ 1.886,47	7,45 %	R\$ 140,54	R\$ 2.027,01
período integral – 7h	R\$ 2.599,57	7,45 %	R\$ 193,67	R\$ 2.793,24

5.2.3. Ainda, seguindo as premissas de 2018, o DVESP realizou a seguinte pesquisa de mercado:

a) O valor anual pago por aluno matriculado na OSC por meio de Termo de Colaboração:

Ano/Vigência	Valor Anual	Valor Anual / 12 meses
2023	R\$ 18.308,45	R\$ 1.525,70
2024	R\$ 18.674,62	R\$ 1.556,22
2025	R\$ 22.447,79	R\$ 1.870,65
2026	R\$ 23.594,87	R\$ 1.966,24

b) Pesquisa de preços realizada no site <https://www.melhorescola.com.br>, com a média das mensalidades das escolas regulares, conforme documento SEI 0096921988 do processo SEI_ 015.00009864/2023-13.

Média da Mensalidade EF I	Média da Mensalidade EF II	Média Mensalidade EM da
R\$ 1.276,42	R\$ 1.435,72	R\$ 1.248,92



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- c) Pesquisa de preços realizada com instituição especializada (com fins lucrativos) particulares não credenciada, conforme documento SEI 0096922176 do processo SEI_015.00009864/2023-13.

Instituição	Mensalidade EF I (1/2 período)	Mensalidade EF II (1/2 período)
Colégio Graphein	R\$ 4.950,00	R\$ 5.742,00

- d) Valor pago (por força judicial) a instituições especializadas (com fins lucrativos) particulares não credenciadas, conforme notas fiscais (documento SEI 0096923395 do processo SEI_015.00009864_2023_13)

Nome da Instituição	Período Escolar	Valor da Mensalidade em 2025
Paulicéia	meio período	R\$ 5.534,76
Paulicéia	meio período	R\$ 3.357,27
Paulicéia	meio período	R\$ 1.095,00
Paulicéia	meio período	R\$ 4.862,62
Paulicéia	meio período	R\$ 2.345,49
Paulicéia	integral	R\$ 6.617,18
Fada - Fundação Mercedes	integral	R\$ 1.985,71
Lumi-Escola Especial	meio período	R\$ 5.197,83
Lumi-Escola Especial	meio período	R\$ 2.770,80
Lumi-Escola Especial	integral	R\$ 5.208,35



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Lumi-Escola Especial	integral	R\$ 6.299,16
Lumi - Clínica	meio período	R\$ 2.000,00
Travessia	integral	R\$ 4.028,00
Indianápolis	meio período	R\$ 1.000,00
Nossa Senhora	meio período	R\$ 980,43

5.2.4. Diante dos pontos levantados, constata-se que:

- a) A média das mensalidades das escolas particulares (não especializadas) é inferior ao valor praticado atualmente no edital de credenciamento vigente, o que demonstra que o valor praticado hoje no edital é coerente e justificável, já que uma das exigências do edital é o suporte de equipe multidisciplinar dada a gestão escolar para atendimento dos alunos com TEA.
- b) O valor praticado pelas OSC's é inferior devido a missão sem fins lucrativos e, portanto, não busca lucro financeiro como sua principal motivação. Isso significa que as OSCs não precisam gerar margens de lucro significativas em seus preços, o que pode resultar em custos mais baixos. Ainda podem se beneficiar de regimes tributários especiais que reduzem suas obrigações fiscais, especialmente quando se trata de atividades diretamente relacionadas à sua missão, como educação, assistência social ou cultura. Isso pode tornar seus preços mais atraentes em comparação com empresas privadas com fins lucrativos.
- c) Das 285 Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos credenciadas e parceiras (que têm Termo de Colaboração assinado), 7% estão localizadas na Capital ou Grande São Paulo. Em resumo, há uma escassez de Entidades que podem oferecer os serviços de escolarização especializada em TEA, além de muitas não terem capacidade física para receberem mais alunos.
- d) O valor apresentado pelas instituições especializadas (com fins lucrativos) não credenciadas, é exorbitante devido ao atendimento clínico e social que está embutido no preço da mensalidade, o que justifica também a falta de interesse todos esses anos em firmar contrato com a SEDUC, por meio dos editais de credenciamento. Pois o credenciamento/contratação é somente para oferta da educação básica, que é o escopo desta Secretaria, não podendo arcar com custos nem fazer gestão/fiscalização de contrato que envolva atendimentos que demandam expertise e são escopo de outras Secretarias de Estado.
- 5.3. Por todo o exposto, podemos concluir que a economicidade dos valores praticados no edital de credenciamento vigente é coerente, já que os valores fixados para o novo edital 2026 estão dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares do estado de São Paulo, demonstrando a economicidade e justificativa dos valores estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que, o valor máximo da mensalidade em 2024/2025 (documento SEI 0047820950 do processo SEI _ 015.00009864/2023-13) foi de R\$ 1.886,47 (Aluno ½ período - 4h) e R\$ 2.599,57 (Aluno período integral – 7h) e o aumento da mensalidade escolar para 2026 está projetado em torno de 9,8% em média nacional, bem acima da inflação, (documento SEI 0096921856 do processo SEI_ 015.00009864/2023-13), a Administração optou por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2026 no percentual de 7,45%:

Período de Escolarização	Mensalidade	Reajuste para Edital	Reajuste aplicado sobre a mensalidade	Mensalidade máxima para o edital 2026
	A	B	C = A x B	D = A + C
½ período - 4h	R\$ 1.886,47	7,45 %	R\$ 140,54	R\$ 2.027,01
período integral – 7h	R\$ 2.599,57	7,45 %	R\$ 193,67	R\$ 2.793,24

6.2. Valores estimados conforme quantitativo atual, sendo que esse quantitativo poderá ser alterado até o lançamento do novo edital, por meio de aditamentos (supressão ou acréscimo de estudantes), atendimentos judiciais, deferimento administrativo ou por credenciamento de novas escolas em regiões sem esse atendimento especializado:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	23	R\$ 2.027,01	R\$ 46.621,23	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
 Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
 13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário		R\$ 2.793,24	R\$ 00,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO						R\$ 46.621,23
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO						R\$559.454,76

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x12
0- 9,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
10 – 19,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
20 – 29,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
30 - 39,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
40 – 49,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
50 – 59,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
ACIMA DE 60 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
		TOTAL	R\$ 00,00	R\$ 00,00

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x12
0- 9,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
10 – 19,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

20 – 29,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
30 - 39,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
40 – 49,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
50 – 59,9 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
ACIMA DE 60 KM	XXX	XXX	XXX	XXX
		TOTAL	R\$00,00	R\$00,00

Item	Especificação	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - TRANSPORTE
			TRANSPORTE	
3	Transporte Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista tea, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classe comum do ensino regular.	30176	R\$00,00	R\$00,00

*Valores de acordo com a Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua.

6.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 559.454,76** (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) sendo **R\$ 186.484,92** (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2026 e **R\$ 372.969,84** (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2027, conforme custos unitários da tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. Há um grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão, por isso, mesmo com a extinção da Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053 em 28/03/2023 (documento SEI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

0017139626), cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, ainda resulta em ordem judicial individual para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência ou TEA em instituição privada de ensino.

7.2. Sendo assim, sabemos que as escolas especializadas sempre existirão, e ainda temos casos de estudantes nesses espaços porque não podemos retirá-los de maneira afrontosa e devemos respeitar as convenções internacionais e órgãos internacionais de direitos humanos e sociais adstritas à progressividade, à irreversibilidade ou não regressividade conforme já acontece com as emendas constitucionais, leis complementares e ordinárias, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos e regulamentadores dos direitos sociais fundamentais no plano nacional, sendo assim, buscamos incluir os estudantes segregados na rede regular de ensino verificando regularmente por meio de Avaliação Pedagógica regularmente.

8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Para futura contratação será baseada nos art. 74 e 79 da Lei 14.133/21 e por isso não haverá parcelamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II- na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

8.2. Por ser tratar de prestação de serviço de escolarização de alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular e, embora todos os avanços do último Edital de Credenciamento lançado em 2018, 2019 e 2024, verificando que ainda há poucas instituições que atendem aos alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular, concluiu-se por prosseguir reconhecendo a inviabilidade de competição, o que configura também inexigibilidade de licitação para o edital de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

8.3. Para a escolarização especializada dos alunos com **TEA**, todas as escolas interessadas poderão solicitar o credenciamento e futuramente assinar o contrato de prestação de serviços, a partir de demanda existente apresentada pela Unidade Regional de Ensino, em conformidade com a legislação supracitada.

8.4. Importante ressaltar também que, o credenciamento tem caráter descentralizado desde 2018, objetivando a aproximação do ente público responsável pelo acompanhamento regional da educação à execução dos serviços prestados pela contratada.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Nesse momento é sabido que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial. No entanto, nos casos dos estudantes que não se beneficiam da inclusão imediata, a Secretaria da Educação, por meio de contratos e parcerias, entende a importância do papel das escolas especializadas que, fornecem a escolarização (educação básica) em caráter excepcional e temporário, a fim de eliminar as barreiras pedagógicas, para que o estudante possa retornar a rede regular e se beneficiar da inclusão.

9.2. É relevante registrar que alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em ambiente escolar, necessitam de abordagens distintas, pelas quais os professores devem desenvolver um programa de educação individualizado para focalizar nos problemas específicos da criança. Desse modo, o resultado esperado do trabalho realizado nas escolas especializadas para o estudante é:

- a) Melhora nas habilidades de leitura, escrita, matemática e outras áreas acadêmicas.;
- b) Adaptação a diferentes estilos de aprendizagem;
- c) Desenvolvimento de habilidades sociais;
- d) Entendimento e gerenciamento de suas emoções;
- e) Desenvolvimento de habilidades práticas para a vida diária, como higiene pessoal, alimentação e organização;
- f) Melhora na integração sensorial e no desenvolvimento de habilidades motoras finas e grossas;

9.3. Esses resultados são alcançados por meio de uma abordagem multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo) que acompanha a evolução pedagógica do estudante, bem como confecciona os relatórios circunstanciados do aluno.

9.4. Por todo o exposto, ainda podemos concluir que a economicidade dos valores praticados no edital de credenciamento vigente é coerente, já que os valores fixados para o novo edital 2026 estão dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares do estado de São Paulo, demonstrando a economicidade e justificativa dos valores estabelecidos, conforme item 5.3 deste documento.

10– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As contratações por inexigibilidade, que atende ao IV do art. 74 da Lei 14.133/21, a Administração (Unidades Regionais de Ensino) publicará o edital de chamamento para que todas as escolas especializadas interessadas possam solicitar o credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

10.2. Assim como o credenciamento publicado em 2018, 2019 e 2024 tiveram caráter descentralizado, realizado pelas Unidades Regionais de Ensino, o credenciamento 2026 também será descentralizado, objetivando a aproximação do ente público responsável pelo acompanhamento regional da educação à execução dos serviços prestados pela contratada.

10.3. Somente as escolas devidamente habilitadas e credenciadas poderão assinar o contrato de prestação de serviços, a partir da demanda de estudantes informados pela DE e em conformidade com o quantitativo de vagas oferecidas.

11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Em razão do surgimento contínuo, ao longo do exercício, de novas demandas de estudantes que necessitam de atendimento em escolas especializadas, torna-se necessária a publicação de novo edital de credenciamento, com a devida atualização de valores. Considerando que a demanda pelos serviços permanece regular e contínua, mostra-se indispensável a instauração de novo procedimento de credenciamento no presente exercício, a fim de assegurar o atendimento aos estudantes.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os requisitos necessários e suficientes para o que se destina a contratação pretendida estão descritos no Documento de Formalização de Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, declaramos viável esta contratação.

Campinas, na data da assinatura digital.

Tânia de Camargo Ferreira da Silva
Chefe da Seção de Compras e Serviços – SECOMSE

Jefferson Pratavieira
Chefe do Serviço de Administração e Finanças - SEAFIN

Nivaldo Vicente
Coordenador – Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº.015.00559963/2026-94.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .015/2026., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS LESTE E

.....

O **Estado de São Paulo** representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Unidade Regional de Ensino Região de Campinas Leste**, com sede no(a) Rua Rafael Sampaio, n.º 485, Vila Rossi, na cidade de Campinas /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0090-15-, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador– Dirigente Regional de Ensino, Sr. (a) Nivaldo Vicente, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.709.828.32, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **015.00559963/2026-94** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de escolarização de alunos com Transtornos do Espectro Autista – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), por **INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS** levando em consideração os níveis de suporte elencados no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders em sua 5ª edição - DSM-V), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, com fornecimento material escolar, uniforme, alimentação, higiene, mão de obra e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total
------	---------------	--------	-------------------	------------	--------------------	------------------	-------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	23	R\$ 2.027,01	R\$ 46.621,23
2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	00	R\$ 2.793,95	R\$ 00,00
/ALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO					R\$ 46.621,23	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO					R\$ 559.454,76	

1.2 A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino;

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.4. A Proposta do Contratado e Edital de Credenciamento;

1.4.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas: I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação nas seguintes condições:

4.1.1. Poderá ser subcontratado até 100% (cem por cento) do serviço de transporte dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada; 4.1.3.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____) referente a meio período (4hs, conforme art. 34 da Lei federal nº 9.394/96), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____)

5.1.1. A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino.

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade de Alunos Atendidos (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Mensal (C=A x B)	Valor total para 12 meses D= C x 12)
1	ALUNO (1/2 PERÍODO – 4 h)	23 (vinte e três)	R\$ 2.027,01	R\$ _____	
2	ALUNO (PERÍODO INTEGRAL – 7 h ou mais)	00 (zero)	R\$ 2.793,24	R\$ 00,00	R\$ 00,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

7.2.1. Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante; 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.
- 10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.
- 10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

i.v.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo. 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.3.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080301

II. Fonte de Recursos: 155050001

III. Programa de Trabalho: 12367080051560000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 005.011.0244 VI. Nota de Reserva: 2026NR00147

VI. VI. Nota de Empenho:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificada

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Nivaldo Vicente
Autoridade Competente
Coordenador – Dirigente Regional de Ensino Representante legal
do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- **Jefferson Prata Vieira**
Chefe do Setor de Administração e Finanças – SEAFIN CPF/MF n.º
363.814.028-81

- 2- **Diego Henrique Assis da Conceição**
Supervisor Educacional
CPF/MF n.º 367.002.448-46



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

ANEXO III
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e considerando: as disposições da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que estabelece procedimento para aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações previstas nos artigos 155 a 163; o Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); o disposto no Decreto Estadual nº 69.665, de 30 de junho de 2025, que aprovou a estrutura organizacional da SEDUC-SP; a Resolução SEDUC nº 122, de 4 de setembro de 2025, que delega competência ao Secretário Executivo; a necessidade de padronizar o procedimento administrativo sancionatório no âmbito desta Pasta. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Resolução disciplina a aplicação das sanções administrativas, o processo administrativo sancionatório e os registros e comunicações correlatos decorrentes de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Compete:

I – ao Ordenador de Despesa, aplicar as sanções de advertência e de multa;

II – ao Secretário Executivo, aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual;

III – ao Secretário de Estado da Educação, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, observada a análise jurídica prévia (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único - A dosimetria considerará a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como a boa-fé, cooperação e medidas de mitigação adotadas pelo interessado.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Artigo 3º – Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA

Artigo 4º – O licitante ou contratado que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

§ 2º – As sanções de que tratam os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§ 3º – As multas sancionatórias e moratórias possuem naturezas distintas e serão disciplinadas em seções próprias desta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º, serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

- 1** - a existência de registro do licitante ou contratado na Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Secretaria de Estado da Educação;
- 2** - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido, que somente será considerada quando estiver vinculada a uma das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 3** - ausência deliberada de resposta às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4** - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, acerca da falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1** - quando restar comprovada a ausência de registro na Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório;
- 2** - O erro justificável cometido pelo licitante ou contratado;
- 3** - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- 4** - mitigação dos efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Artigo 6º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de descumprimento contratual de pequena relevância, que não acarrete prejuízo significativo à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com a pena de multa.

Seção II

Da Multa

Artigo 7º – A multa sancionatória será aplicada nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada na conformidade dos Anexos I e II desta resolução.

§ 1º – No caso de descumprimento parcial do ajuste, a multa deverá ser calculada de forma proporcional ao tempo da execução do contrato, ou sobre a parcela inadimplida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

§ 2º – Quando não houver valor contratual definido, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação, apurado na pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), ou, na sua ausência, sobre a estimativa preliminar constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e/ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Artigo 8º – A multa moratória incidirá em caso de atraso na execução de obrigação contratual, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo como base de cálculo o valor da parcela em atraso, e será contada em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso, até o 10º (décimo) dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, calculada sobre o valor da parcela em atraso, entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. **Parágrafo único** - Até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a autoridade poderá, mediante decisão motivada, converter a multa moratória em multa sancionatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 9º - O valor da multa aplicada será compensado dos pagamentos devidos pela Administração.

Parágrafo único - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 10 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e de firmar contratos com a Administração Pública Estadual direta e indireta, por um período de até três anos, sempre que não houver justificativa para uma sanção mais rigorosa aos responsáveis pelas infrações a seguir especificadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 1 (um) ano; **II** -

dar causa à inexecução total do contrato: parâmetro inicial de 2 (dois) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta: 6 (seis) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até a sanção máxima de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 11 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Artigo 12 - A ocorrência de uma conduta que se enquadre em múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual implicará a aplicação da sanção correspondente à infração de maior gravidade. Na hipótese de conduta classificável em duas ou mais infrações de igual gravidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

será aplicada somente uma penalidade, considerando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da sanção.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Seção I

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionatório

Artigo 13 - A instauração do processo sancionatório será precedida de comunicação formal elaborada pelo gestor, ou pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, contendo a descrição objetiva dos fatos, a qual deverá ser encaminhada à autoridade competente e, posteriormente, remetida à Coordenadoria de Procedimento Sancionatório para certificação da regularidade da instrução inicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 14 – A comunicação a que se refere o artigo anterior se dará por meio de parecer técnico opinativo da área requisitante ou contratante, contendo a identificação do fornecedor, a descrição objetiva dos fatos, a indicação do enquadramento jurídico e os elementos de prova disponíveis. **Artigo**

15 – Recebida a comunicação, a Coordenadoria de Procedimento Sancionatório opinará quanto aos requisitos formais, devendo:

I – verificar a regularidade da instrução e, quando necessário, determinar a complementação documental;

II – indicar o servidor responsável pela apuração nos casos de advertência e multa, ou comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para os casos de impedimento e declaração de inidoneidade;

III – encaminhar os autos à autoridade competente para que esta realize o juízo de admissibilidade quanto ao mérito e, se for o caso, autorize a instauração do processo administrativo sancionatório.

Artigo 16 – Caso procedente o juízo de admissibilidade, e devidamente autorizado pela autoridade competente, o processo deverá ser encaminhado para o servidor responsável indicado, ou por comissão processante formada por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, para análise.

Parágrafo único - Na hipótese de a infração ensejar a aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade com a de multa, o procedimento será conduzido pela comissão processante.

Artigo 17 - Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução, ou a comissão processante, deverá intimar o licitante, ou contratado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º – Na hipótese de acolhimento de requerimento para produção de novas provas ou de anexação de elementos probatórios, considerados essenciais pela comissão processante, será facultado ao licitante ou contratado o oferecimento de alegações finais, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da data da respectiva intimação.

§ 2º – Serão indeferidas, mediante decisão devidamente motivada, as provas que se revelem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas fora do prazo legal. **§ 3º** – Concluída a fase de instrução probatória ou decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, o servidor responsável, ou a comissão processante, deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Artigo 18 – Após a confecção do Relatório Final Conclusivo, o responsável pela sua condução, ou pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, os autos serão submetidos à Coordenadoria de Procedimento Sancionatório para certificação da instrução dos autos.

Seção II

Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal

Artigo 19 - Após a certificação da instrução pela Coordenadoria de Procedimento Sancionatório, o relatório conclusivo elaborado pelo servidor responsável, ou pela comissão referida no artigo 17 desta Resolução, os autos serão encaminhados de acordo com a infração identificada:

I - ao Ordenador de Despesa, a quem compete aplicar a sanção de advertência ou multa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

II - ao Secretário Executivo, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar; **III** - ao Secretário da Educação, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que, previamente à aplicação da sanção, encaminhará à Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do §6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 20 - Da decisão do Ordenador de Despesa que aplicar as sanções de advertência e multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 21 - Da decisão do Secretário Executivo que aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido ao Secretário Executivo, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida. **§**

2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário da Educação, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 22 - Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo.

Artigo 23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo a partir do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 24 - A notificação dos atos relativos à aplicação de sanções será realizada por meio de ofício encaminhado ao(s) responsável(eis) por uma das seguintes formas, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico do fornecedor cadastrado constante do Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, com comprovante de recebimento;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento; **III** - publicação no diário oficial eletrônico.

Seção III

Dos Cadastros dos Fornecedores Impedidos

Artigo 25 - As sanções administrativas aplicadas pela Secretaria de Estado da Educação, após o trânsito em julgado administrativo, deverão ser registradas nos seguintes prazos e sistemas:

I - no CADIN Estadual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decorridos o prazo contido na notificação para recolhimento da multa nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e do Decreto estadual nº 53.455, de 2 de outubro de 2008, e inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

III - na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

IV - em outros sistemas ou bases cadastrais estaduais ou federais que venham a ser instituídos para fins de publicidade, controle e intercâmbio de informações sobre sanções administrativas, nos prazos próprios definidos pelos respectivos normativos.

Parágrafo único - A unidade responsável pelo registro deverá assegurar a fidedignidade das informações, a atualização tempestiva dos dados e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA REABILITAÇÃO

Artigo 26 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração pública;

II - pagamento da multa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 27 - A personalidade jurídica do fornecedor, licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora, ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º - Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica a que se refere o caput, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Artigo 29 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração pública, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o Capítulo III desta Resolução;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei Federal nº 12.486/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único - Declarada a prescrição, serão os autos do procedimento sancionatório encaminhados ao Departamento de Correição da Pasta para análise de viabilidade de instauração de procedimento correcional acusatório, para apurar eventuais irregularidades que deram causa à prescrição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Para efeito desta Resolução, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substitua na forma da lei, e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, definidos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 31 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, na qualidade de anexo vinculante, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos administrativos e demais instrumentos congêneres firmados pela Secretaria de Estado da Educação. **Artigo 32** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se referem os artigos 5º e 7º desta Resolução

Metodologia Referencial de dosimetria e aplicação das sanções administrativas Quadro

1 – Níveis de Impacto do Dano à Administração

Nível	Classificação	Critérios de Avaliação
I	Mínimo	Falha formal sem prejuízo financeiro ou operacional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, n.º 485 – Vila Rossi – Campinas /SP CEP:
13023-240 – Fones: (19) 3741-4138 / 3741-4139

II	Pequeno	Transtorno administrativo restrito, sem prejuízo ao usuário final.
III	Moderado	Afeta o planejamento e gera ajustes administrativos
IV	Severo	Prejuízo financeiro ou interrupção relevante de serviço, Inviabilização do contrato ou dano grave ao interesse público.

Quadro 2 – Níveis de Gravidade da Infração

Nível	Gravidade	Critérios
I	Mínima	Descumprimento formal sem dolo.
II	Leve	Falha pontual sem prejuízo relevante
III	Média	Inexecução parcial com impacto administrativo
IV	Grave	Compromete a execução contratual
V	Muito Grave	Inexecução total, fraude, má-fé ou conduta dolosa grave

Quadro 3 – Matriz Referencial de Dosimetria da Multa (0,5% a 30%)

Impacto / Gravidade	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V
Severo	5%	10%	15%	20%	30%
Moderado	2%	5%	8%	12%	15%
Pequeno	1%	2%	4%	7%	12%
Mínimo	Advertência	1%	2%	5%	10%

Quadro 4 – Circunstâncias Agravantes

Item	Agravante	Efeito Referencial
I	Reincidência	Elevação do percentual dentro da faixa aplicável
II	Erro Notório	Agravamento moderado da sanção
III	Obstrução Deliberada	Agravamento relevante da sanção
IV	Falsidade de Declaração	Elevação para patamares superiores da matriz
V	Dolo ou Má-Fé	Aproximação do limite máximo da faixa

Quadro 5 – Circunstâncias Atenuantes

Item	Atenuante	Efeito Referencial
I	Primariedade	Redução do percentual dentro da faixa.
II	Erro Justificável	Mitigação do rigor sancionatório.
III	Equívoco sem Dolo	Aplicação de patamar inferior.
IV	Mitigação do Dano	Redução proporcional da sanção.

ANEXO II

Memória de Cálculo e Fórmula Referencial de Dosimetria

1. A fórmula para definição do valor da multa pecuniária observará os limites do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021: $M = (B \times p\%) \times A \times T$ Onde: · M: Valor final da multa consolidada. · B (Base de Cálculo): Valor total atualizado do contrato ou da parcela inadimplida. · p% (Percentual Base): Percentual obtido no cruzamento entre o Nível de Impacto (Quadro 1) e o Nível de Gravidade (Quadro 2) através da Matriz Referencial (Quadro 3). · A (Fator de Agravantes): Produto dos coeficientes das circunstâncias identificadas no Quadro 4. · T (Fator de Atenuantes): Produto dos coeficientes das circunstâncias identificadas no Quadro 5. 2. Trava Legal e Arredondamentos: · O valor final M não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado. · Nos casos de "Mínimo x Grau I", a sanção será de Advertência